

PROJETO LEI Nº028/2025

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art.1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público para atuar na Secretaria de Saúde de 01 (um) auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Recurso 1500/0040 – LIVRE/ASPS

Atendimento de Saúde à Comunidade

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal 3.1.91.13.00.00.00 – Contribuições Patronais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de abril de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 007/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CRIAR NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE DISPÕE A LEI 735/1990: 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. JUSTIFICATIVA: SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	2025	2026
Pagamento de Salários	R\$ 33.377,94	R\$ 11.125,98
Previdência Social	R\$ 5.145,62	R\$ 1.715,21
Total	R\$ 38.523,56	R\$ 12.841,19

ORIGEM DOS RECURSOS

Recurso 1500/0040 – ASPS	R\$ 38.523,56	R\$ 12.841,19
Total	R\$ 38.523,56	R\$ 12.841,19

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 nº 2.574/2024 e Lei Orçamentária Anual de 2025 nº 2.587/2024.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2025.	

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 95.099.488,88
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 41.031.706,16
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,15%

Agudo, 11 de abril de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Camila Kirinus Carvalho**, Secretária de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 51.364,75** (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) em 2025, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1500/0040 – LIVRE/ASPS

Atendimento de Saúde à Comunidade

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

3.1.91.13.00.00.00 – Contribuições Patronais

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 11 de abril de 2025.

CAMILA KIRINUS CARVALHO
Secretária de Saúde

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar visitas domiciliares planejadas, acompanhar o desenvolvimento infantil e orientar famílias sobre vínculos e parentalidade. Também deverá identificar demandas, registrar atendimentos e repassar informações aos sistemas e à equipe.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar caracterização das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Registrar as visitas domiciliares; Acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; Participar de reuniões de equipe; Participar do processo de educação permanente; Repassar ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); Repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de um profissional para exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando o fortalecimento e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.

A contratação se faz necessária em virtude da atual carência de pessoal para atendimento da demanda crescente nas unidades de saúde, especialmente no que tange ao suporte técnico-operacional às equipes odontológicas. O Auxiliar de Saúde Bucal exerce papel essencial no atendimento clínico e nas ações preventivas e educativas desenvolvidas pelo município, colaborando diretamente com os cirurgiões-dentistas e com a população atendida.

Cabe destacar que a presente contratação terá caráter **temporário e excepcional**, com o objetivo de **assegurar a continuidade dos serviços públicos** enquanto não se conclui o processo de realização de **novo concurso público e a posterior nomeação** dos candidatos aprovados para o cargo.

A medida busca garantir que não haja descontinuidade nos serviços de saúde bucal, evitando prejuízos à população, especialmente em comunidades mais vulneráveis, onde a presença de equipes completas é fundamental para ações preventivas e curativas.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na manutenção e qualificação dos serviços ofertados, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal